PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026-FME
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
DADOS DO EDITAL

ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP:

Fundo Municipal de Educação de Capela do Alto Alegre - BA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

025/2026 F.M.E.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

Fundo Municipal de Educação de Capela do Alto Alegre - BA.

LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA DISPUTA

Início de acolhimento de propostas: dia 06/11/2026.

Recebimento de Propostas: até as 08h00min do dia 18/11/2026.

Início da sessão de disputa de lances: às 14h30min do dia 18/11/2026.

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

https://bnc.org.br/

OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento parcelado de utensílios de cozinha destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação de Capela do Alto Alegre/BA, mediante Sistema de Registro de Preços.

VALOR ESTIMADO:

R$ 185.121,47 (Cento e oitenta e cinco mil cento e vinte e um reais e quarenta e sete centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

AMOSTRA:

Poderá ser exigida amostra.

ME/EPP/EQUIPARADAS:

Participação exclusiva de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP em todos os lotes, nos termos dos arts. 47 e 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

Não será exigida a implantação de programa de integridade

EQUIPE DE PREGÃO RESPONSÁVEL:

- Nome do Pregoeiro: Danilo José de Souza Vieira – DECRETO MUNICIPAL Nº. 148, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

- **E-mail:** altoalegrecapela.licitacao@gmail.com

- **Endereço**: Sede da Secretaria de Educação, Setor de Licitações e Contratos Administrativos, Rua 19 de março, nº 179 – Edifício Maria Rios 2º Andar – Centro – CEP: 44.645-000 – Capela do Alto Alegre - Bahia.

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

- Lei Federal nº 14.133/2021;

- Lei Complementar Federal nº 123/2006;

- Lei Complementar Federal nº 147/2014;

- DECRETO MUNICIPAL Nº. 113 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a aquisição de utensílios de cozinha destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação de Capela do Alto Alegre/BA., mediante Sistema de Registro de Preços.
1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.
1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
1.4. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II** e nas condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.
1.5. O valor previamente estimado da contratação da presente licitação está indicado no Termo de Referência Anexo I.

2. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.1. A participação nos 04 (quatro) lotes desta licitação será exclusiva às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, uma vez que o valor estimado individual de cada lote não ultrapassa R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos dos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as hipóteses de inaplicabilidade previstas no art. 49 da mesma Lei Complementar.
2.2. O tratamento diferenciado é estabelecido por lote, considerado cada lote como objeto autônomo de adjudicação. A formação dos lotes decorre de critérios de afinidade funcional e mercadológica, ganho de escala, racionalização logística e preservação da competitividade, não tendo sido realizada com a finalidade exclusiva de enquadramento no limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.
2.3. Caso, antes da abertura do certame, seja constatada situação enquadrável no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração adotará as providências legalmente cabíveis, mediante motivação expressa nos autos, preservados a competitividade, a vantajosidade e o interesse público.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DO CREDENCIAMENTO:

3.1.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio https://bnc.org.br/

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

3.1.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas.

3.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. DAS VEDAÇÕES:

3.2.1. Não poderá participar desta licitação:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo.

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

h) Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

i) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

j) Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto no subitem 3.4 deste Edital.

3.2.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de

pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

3.3.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, tendo em vista as características do objeto licitado, que consiste no fornecimento contínuo de utensílios de cozinha, de natureza comum, padronizada e amplamente disponível no mercado, não demandando elevada complexidade técnica, capacidade operacional excepcional ou vultosos investimentos que justifiquem a formação de consórcios.

3.3.2. A vedação fundamenta-se, ainda, na necessidade de garantir maior controle da execução contratual, especialmente quanto à logística, prazos de entrega, rastreabilidade dos produtos, controle de qualidade, condições sanitárias e responsabilidade direta pelo cumprimento das obrigações contratuais, aspectos que podem ser comprometidos em contratações consorciadas.

3.3.3. Ademais, a participação individual das empresas favorece a competitividade, amplia o universo de potenciais licitantes, reduz riscos de conflitos operacionais entre consorciadas e assegura maior eficiência administrativa, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência, isonomia e interesse público.

3.4. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:

3.4.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4. DO ACESSO AO SISTEMA E DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico denominado https://bnc.org.br/ , mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.

4.1.1. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas pelo site https://bnc.org.br/

4.1.2. O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá se identificar em campo próprio do sistema eletrônico, e declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2.1. O licitante que não se identificar no campo próprio do sistema eletrônico como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas ficará impedido de participar dos itens/lotes exclusivos e da cota reservada, se houver, e não poderá fazer uso do empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.1.2.2. Para os fins do disposto no subitem 4.1.2 deste Edital, considera-se como “equiparada” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados para esta etapa procedimental (indicados no subitem 5.2 deste Edital) **necessariamente antes da**

data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. Os documentos relacionados à fase de habilitação (item 07) devem ser apresentados apenas naquela etapa procedimental, conforme disposto no subitem 7.2 deste Edital.

4.2.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que antes da data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.2.3. Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Pregoeiro(a) a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Caberá à licitante interessada comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As propostas de preços serão efetuadas via sistema eletrônico, devidamente preenchidos os campos disponíveis conforme as regras abaixo:

a) valores unitários e total por lote, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos;

b) devem informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data limite para a sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, o Pregoeiro considerará o prazo acima mencionado;

c) descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, uma única marca por item ofertado, devendo o modelo ser discriminado quando pertinente;

d) quando houver lotes com mais de um item, obrigatoriamente todos os itens do lote devem ser cotados.

5.1.1. O licitante **não poderá se identificar** no preenchimento da proposta de que trata o subitem 5.1 deste Edital.

5.1.2. As especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.1.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.2. Dos documentos a serem anexados com a proposta

5.2.1. Deverão ser anexados via sistema eletrônico (anexos da proposta) os documentos abaixo relacionados, podendo ser inseridos lote a lote ou selecionada a opção “marcar todos”, para inserir a documentação de todos os lotes/itens com proposta:

I. Declaração firmada pelo licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

II. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no subitem

3.4 deste Edital.

5.2.2. Também deverão ser anexados à proposta eletrônica, quando necessários à comprovação das características, especificações e requisitos técnicos do produto ofertado, catálogos, encartes, folhetos técnicos, "folders" ou outros documentos técnicos idôneos do fabricante, que permitam verificar a compatibilidade do material ofertado com as especificações mínimas estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), observados os seguintes enunciados:

I. quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, deverá ser apresentada a respectiva tradução para a língua portuguesa;

II. caso o documento anexado contemple diversos modelos ou versões do produto, o licitante deverá identificar ou destacar, de forma inequívoca, a marca e o modelo efetivamente ofertados na licitação.

5.3. Garantia da proposta

5.3.1. Será exigida dos licitantes, como requisito de pré-habilitação, garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do(s) lote(s) para o(s) qual(is) o licitante apresentar proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021. Quando o licitante concorrer a mais de um lote, a garantia será calculada sobre a soma dos valores estimados dos respectivos lotes.

5.3.2. A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha do licitante, em qualquer das modalidades admitidas pelo § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.3.3. A comprovação da garantia deverá ser apresentada até o momento estabelecido para apresentação da proposta, constituindo requisito de pré-habilitação. O documento deverá permitir a identificação do licitante e do(s) lote(s) abrangido(s), admitida garantia única calculada sobre a soma dos lotes disputados.

5.3.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme art. 58, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.5. Implicará a execução integral da garantia de proposta a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, bem como a não apresentação dos documentos necessários à contratação, sem prejuízo da aplicação das demais consequências e sanções previstas na legislação e neste Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, ENCERRAMENTO DA SESSÃO, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará a descrição do objeto ofertado, nos termos do subitem 5.1, alínea "c", deste Edital, e desclassificará sumariamente:

a) as propostas cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 5;

b) as propostas cuja descrição do objeto identifique a licitante.

6.2.1. Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, o pregoeiro ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.

6.3. A desclassificação sumária da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

6.4. A apresentação de proposta acima do orçamento estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o item 6.2, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

6.5. A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

DOS LANCES

6.8. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.8.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do lote**.
6.8.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6.8.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior **ao último por ela ofertado** e registrado pelo sistema.
6.8.5. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.
6.8.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 10,00 (dez reais).
6.8.7. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

DO MODO DE DISPUTA

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
6.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 6.9.1, o sistema abrirá oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.9.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 6.9.2, poderão as autoras dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.9.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.9.5. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.9.6. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, no caso de nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

6.10. No caso de desconexão do Pregoeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.
6.11. Retornando a conexão do Pregoeiro ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.
6.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após

comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.13. O Critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.

6.14.1. Considera-se como "equiparadas" o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

6.14.2. Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs, EPPs e equiparadas sejam iguais ou até de 5% (por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

6.14.2. A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:

a) Ocorrendo o empate, a ME, EPP ou equiparada melhor classificada nos termos do subitem 6.14 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.

b) Caso a ME, EPP ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo da alínea "a", serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido na alínea "a".

6.14.3. O tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 não será aplicado às licitações cujo item seja de valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ainda que as potenciais beneficiárias sejam qualificadas como ME, EPP ou equiparada.

6.14.4. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 se no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

6.16. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

DA NEGOCIAÇÃO

6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.17.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.2. A negociação de que trata o subitem 6.17 deste Edital poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação.

6.17.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ULTIMO LANCE OFERTADO

6.18. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, enviando-a para o e-mail a ser informado durante a sessão, **no prazo MÁXIMO de 02 (duas) horas**, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

6.18.1. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao Pregoeiro informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.19. Encerrada a etapa de negociação (subitem 6.17) e apresentada a proposta adequada (subitem 6.18), se for o caso, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

6.19.1. Serão desclassificadas as propostas que:

I - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;

II - apresentarem preços inexequíveis;

III - permanecerem acima do valor estimado da contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - contiverem vícios insanáveis;

VI - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.19.2. Para os fins do disposto nos incisos V e VI do subitem 6.19.1, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

I – a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III - aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

V – a juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou

VI – a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

6.19.2.1. O Pregoeiro poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 6.19.2 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

6.19.3. No caso de apresentação de proposta inexequível (inciso IV do subitem 6.19.1), o Pregoeiro, para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

a) apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e

b) solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

6.19.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 6.19.2.1 e subitem 6.19.3, somente poderá ser reiniciada

mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.20.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedora for desclassificada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.13.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

6.21. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

6.21.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

6.21.1.1. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

6.21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

6.21.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

6.21.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.21.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.21.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

6.21.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

6.21.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

6.21.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.21.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

DA AMOSTRA

6.22. O Pregoeiro poderá exigir da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar a apresentação de amostra exclusivamente quando a documentação técnica apresentada não for suficiente para aferir, de forma segura, a conformidade do produto com as especificações do Termo de Referência, mediante decisão motivada e registrada no sistema.

6.22.1. A convocação indicará expressamente o(s) item(ns) objeto da amostra, o local de entrega e o prazo, que será de 03 (três) dias úteis, contado da convocação, admitida prorrogação, uma única vez, por motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

6.22.2. A avaliação observará exclusivamente os requisitos objetivos previstos no Termo de Referência, especialmente material de fabricação, capacidade, dimensões, acabamento, resistência, funcionalidade, segurança, adequação ao contato com alimentos ou bebidas e demais características expressamente exigidas para o item, conforme aplicável.

6.22.3. A reprovação deverá ser motivada em relatório ou registro circunstanciado, assegurando-se ao licitante ciência do resultado. Reprovada ou não apresentada a amostra no prazo, sem justificativa aceita, a proposta

será desclassificada quanto ao respectivo lote, procedendo-se à convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

6.22.4. As despesas de envio, entrega, retirada e eventual substituição das amostras correrão integralmente por conta do licitante, sem ônus para a Administração.

6.23. Após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances, o Pregoeiro disponibilizará no sistema os documentos da proposta apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar.

6.24. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após o término do julgamento das propostas, manifestar em campo próprio do sistema sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas nessa fase processual, sob pena de preclusão**.

6.24.1. Ao término do julgamento das propostas, será concedido na sessão pública o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 6.24, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

6.24.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

6.25. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar e **dos aderentes de preços, se houver**, observado o disposto neste edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

7.1.2. A consulta aos cadastros referidos no subitem 7.1 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

7.1.4. Caso o pregoeiro identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas a ser editado pelo Poder Executivo.

Das regras gerais da fase de habilitação

7.2. Superada a consulta de que trata o subitem 7.1 deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, via sistema eletrônico, no prazo de *02 (duas) horas*, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório, observado o disposto no subitem 13.2 deste Edital.

7.4. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Para fins de assinatura da ata de registro de preço, os documentos exigidos para a habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7.1. Para os fins previstos no subitem 7.7 deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I - sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

7.7.2. O Pregoeiro poderá determina a realização das diligências de que tratam os subitens 7.7 e 7.7.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

7.7.3. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pelo Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

7.7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.8. Compete ao Pregoeiro verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

I – a conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II – a emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

7.8.1. A emissão de que trata o inciso II do subitem 7.8 deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

7.8.2 Quaisquer das circunstâncias a que se referem o subitem 7.8.1 deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.

7.8.3. Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do subitem 7.8 indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese de licitante caracterizado como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, ao qual será ofertado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização, conforme

determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.8.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedor for inabilitada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.14.

7.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

7.11. Após o encerramento da fase de habilitação, o Pregoeiro disponibilizará no sistema, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor e aqueles oriundos das diligências promovidas em cumprimento aos subitens 7.4, 7.6 e 7.7 deste Edital.

7.12. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame (subitem 7.10), manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão**.

7.12.1. Após a declaração do vencedor do certame, será concedido na sessão pública o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 7.12, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

7.12.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

Declarações a serem apresentadas pelos licitantes na fase de habilitação:

7.13. Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar as seguintes declarações ou gerá-las em campo próprio do Sistema do Banco Nacional de Compras – BNC:

I - declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

II - Declaração de que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no prazo previsto nos subitens 6.24 e 7.12 deste Edital, **sob pena de preclusão**;

II – O prazo para apresentação das razões recursais, é de 03 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame (subitem 7.10 deste Edital);

III – A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em fase única

8.2. A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item II do subitem 8.1 acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese dos motivos apresentadas em sede da manifestação de recorrer de que tratam os subitens 6.24 e 7.12 deste Edital.

8.2.1. Na hipótese de que trata o subitem 8.2, o recurso não será conhecido caso não seja possível compreender as razões indicadas pelo licitante, tenha caráter meramente protelatório, ou seja baseado em

fatos genéricos.

8.3. Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do licitante recorrente.

8.4. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos nos itens anteriores.

8.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

8.6. O recurso de que trata o subitem 8.1 deste Edital será dirigido ao Pregoeiro que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6.1. A autoridade competente poderá solicitar auxilio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias.

8.6.2. O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o subitem 8.6.1.

8.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o Pregoeiro deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9.2. O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem 9.1, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – DETENDORA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado

DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.8. Depois de assinada a Ata de Registro de Preço, as contratações eventualmente formalizadas pelo órgão ou entidade participante deverão observar o disposto naquele instrumento jurídico, bem como respeitar as condições e requisitos constantes no Termo de Referência.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR "NÃO PARTICIPANTES"

10.9. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. As sanções são aquelas previstas no Termo de Referência.

Da Aplicação da Sanção

11.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá, **até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame,** impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 113/2022, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
12.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas **exclusivamente em campo próprio do Sistema do Banco Nacional de Compras - BNC**.
12.3. Compete ao Pregoeiro receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.
12.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
12.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.
12.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.
12.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.
13.2. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico e/ou

apresentado em formato legível.

13.2.1. É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

13.2.2. Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

13.2.3. Caso o Pregoeiro julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

I - mediante apresentação de original perante o Pregoeiro ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

II – por meio de autenticação por cartório competente;

III – por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV – perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

13.3. As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

13.3.1. No caso de documentação assinada por procurador, o Pregoeiro solicitará na sessão o envio da procuração outorgada pelo representante legal da licitante, devidamente autenticado por cartório competente, ou assinada digitalmente por meio de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

13.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

13.8. As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, na Sala de Licitação, localizada na Sede da Secretaria de Educação, Setor de Licitações e Contratos Administrativos, Rua 19 de março, nº 179 – Edifício Maria Rios 2º Andar – Centro – CEP: 44.645-000 – Capela do Alto Alegre - Bahia, em dias úteis no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30 ou pelo e-mail: altoalegrecapela.licitacao@gmail.com

13.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico https://bnc.org.br/

13.9.1. A cópia do Edital e seus Anexos poderá ser retirada junto à Comissão de Contratação, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução, proporcional ao número de cópias.

13.10. Fica eleito o foro da cidade de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

13.11. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo II – ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

Anexo III - MINUTA DO CONTRATO;
Anexo IV - MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS;
ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

Capela do Alto Alegre - Bahia, 05 de novembro de 2026.

Cristina Cardoso da Silva
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto nº 003, de 02 de janeiro de 2025

19-03 CAPELA DO ALTO ALEGRE 1985

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a Aquisição de utensílios de cozinha destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação de Capela do Alto Alegre/BA.

1.2. DOS ITENS

LOTE I – UTENSÍLIOS DE CONZINHA

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNIDADE	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	CUSCUZEIRO, confeccionado em alumínio polido, tamanho nº 20, composto por corpo, recipiente superior perfurado, tampa e disco difusor de calor com suporte. Dotado de 02 alças laterais em baquelite ou material termorresistente equivalente, firmemente fixadas. Produto resistente, adequado ao preparo de alimentos e ao uso frequente em cozinha. Embalagem contendo identificação do produto e do fabricante.	10	UND.	R$ 66,04	R$ 660,40
02	CUSCUZEIRO, confeccionado em alumínio polido, tamanho nº 30, composto por corpo, recipiente superior perfurado, tampa e disco difusor de calor com suporte. Dotado de 02 alças laterais em baquelite ou material termorresistente equivalente, firmemente fixadas. Produto resistente, adequado ao preparo de alimentos e ao uso frequente em cozinha. Embalagem contendo identificação do produto e do fabricante.	30	UND.	R$ 151,61	R$ 4.548,30
03	CUSCUZEIRO, confeccionado em alumínio polido, tamanho nº 40, composto por corpo, recipiente superior perfurado, tampa e disco difusor de calor com suporte. Dotado de 02 alças laterais em baquelite ou material termorresistente equivalente, firmemente fixadas. Produto resistente, adequado ao preparo de alimentos e ao uso frequente em cozinha. Embalagem contendo identificação do produto e do fabricante.	10	UND.	R$ 208,37	R$ 2.083,70
04	CAÇAROLA TIPO HOTEL, confeccionada em alumínio reforçado, capacidade aproximada de 73 litros, espessura aproximada de 4 mm, diâmetro aproximado de 60 cm e altura aproximada de 26 cm. Dotada de alças laterais resistentes e tampa compatível. Produto adequado ao preparo de alimentos em cozinhas de uso coletivo.	8	UND.	R$ 725,67	R$ 5.805,36
05	PANELA TIPO CALDEIRÃO, confeccionada em alumínio reforçado, capacidade aproximada de 44 litros, com tampa compatível e 02 alças laterais resistentes, firmemente fixadas. Produto adequado ao preparo de alimentos em cozinhas de uso coletivo, resistente ao uso frequente.	15	UND.	R$ 323,44	R$ 4.851,60
06	PANELA TIPO CALDEIRÃO, confeccionada em alumínio resistente, capacidade aproximada de 20 litros, com alças laterais firmemente fixadas e acabamento adequado ao uso culinário. Produto novo, de primeiro uso e apropriado para cozinha de uso coletivo.	20	UND.	R$ 171,98	R$ 3.439,60
07	PANELA TIPO CALDEIRÃO, confeccionada em alumínio resistente, capacidade aproximada de 30 litros, com alças laterais firmemente fixadas e acabamento adequado ao uso culinário. Produto novo, de primeiro uso e apropriado para cozinha de uso coletivo.	20	UND.	R$ 231,18	R$ 4.623,60
08	PANELA DE PRESSÃO, confeccionada em alumínio polido e resistente, capacidade aproximada de 20 litros, com tampa de fechamento seguro, válvula de controle de pressão e dispositivo/válvula de segurança. Alças e cabo em material resistente ao calor. Produto próprio para preparo de alimentos.	8	UND.	R$ 918,38	R$ 7.347,04
09	PANELA DE PRESSÃO, confeccionada em alumínio polido e resistente, capacidade aproximada de 24 litros, com tampa de	15	UND.	R$ 979,91	R$ 14.698,65

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNIDADE	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	fechamento seguro, válvula de controle de pressão e dispositivo/válvula de segurança. Alças e cabo em material resistente ao calor. Produto próprio para preparo de alimentos.				
10	PANELA TIPO CALDEIRÃO, confeccionada em alumínio resistente, capacidade aproximada de 15 litros, com alças laterais firmemente fixadas e acabamento adequado ao uso culinário. Produto novo, de primeiro uso.	10	UND.	R$ 127,30	R$ 1.273,00
11	ESCORREDOR PARA MACARRÃO E ALIMENTOS, confeccionado em alumínio polido, tamanho nº 40, perfurado para escoamento eficiente de líquidos, com alças laterais resistentes. Dimensões conforme padrão comercial do tamanho indicado, observadas as referências aproximadas constantes da especificação original. Produto resistente e adequado ao uso culinário.	10	UND.	R$ 158,09	R$ 1.580,90
12	ESCORREDOR PARA MACARRÃO E ALIMENTOS, confeccionado em alumínio polido, tamanho nº 45, perfurado para escoamento eficiente de líquidos, com alças laterais resistentes. Diâmetro superior aproximado de 45 cm e profundidade aproximada de 22 cm. Produto resistente e adequado ao uso culinário.	10	UND.	R$ 188,44	R$ 1.884,40
13	REMO/ESPÁTULA MACIÇA PARA COZINHA INDUSTRIAL, confeccionado em polietileno resistente, atóxico e apropriado para contato com alimentos, comprimento aproximado de 60 cm, com punho reto e acabamento liso, sem rebarbas. Adequado ao preparo e manuseio de alimentos em recipientes de grande capacidade.	30	UND.	R$ 67,17	R$ 2.015,10
14	PENEIRA PLÁSTICA, confeccionada em material plástico resistente e apropriado para contato com alimentos, diâmetro aproximado de 25 cm, com tela/perfurações uniformes e estrutura firme. Produto adequado ao uso culinário.	24	UND.	R$ 34,94	R$ 838,56
15	PENEIRA PLÁSTICA COM CABO, confeccionada em material resistente e apropriado para contato com alimentos, diâmetro aproximado de 20 cm, com cabo firme para manuseio e tela/perfurações uniformes.	24	UND.	R$ 32,85	R$ 788,40
16	TÁBUA PARA CORTE DE ALIMENTOS, confeccionada em polietileno resistente, atóxico e apropriado para contato com alimentos, com alça para manuseio e característica antibacteriana quando comprovada pelo fabricante. Dimensões aproximadas de 40 x 25 cm, espessura compatível com uso culinário, superfície lisa e de fácil higienização.	24	UND.	R$ 33,36	R$ 800,64
17	TÁBUA PARA CORTE DE CARNES E ALIMENTOS, confeccionada em polipropileno resistente, atóxico e apropriado para contato com alimentos, dimensões aproximadas de 37 x 23 cm, espessura compatível com uso culinário. Superfície lisa, resistente e de fácil higienização.	24	UND.	R$ 25,80	R$ 619,20
18	ESCUMADEIRA PARA FRITURA, confeccionada em alumínio resistente, com superfície perfurada para escoamento de óleo e líquidos, diâmetro aproximado de 20 cm e cabo longo, com comprimento total aproximado de 75 cm. Cabo firme e adequado ao manuseio seguro em recipientes de grande porte.	20	UND.	R$ 36,70	R$ 734,00
19	FACA TIPO CUTELO, lâmina com aproximadamente 6 polegadas, confeccionada em aço inoxidável ou material de resistência equivalente, com fio adequado para corte de alimentos e cabo anatômico, resistente e firmemente fixado à lâmina. Produto destinado ao uso em cozinha.	20	UND.	R$ 23,34	R$ 466,80
20	FACA TIPO PEIXEIRA, lâmina com aproximadamente 6 polegadas, confeccionada em aço inoxidável ou material de resistência equivalente, com fio adequado para corte de alimentos, cabo em material plástico/polipropileno resistente, anatômico e firmemente fixado.	30	UND.	R$ 23,34	R$ 700,20
21	FACA PARA LEGUMES, com lâmina em aço inoxidável, resistente à corrosão, fio adequado para corte e descasque de alimentos, cabo	25	UND.	R$ 23,34	R$ 583,50

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNIDADE	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	em polipropileno resistente, anatômico e firmemente fixado à lâmina.				
22	GARFO INDUSTRIAL TIPO TRINCHANTE, confeccionado em aço inoxidável ou material resistente equivalente, com dentes firmes e cabo resistente, apropriado ao manuseio e serviço de carnes e outros alimentos em cozinha de uso coletivo.	50	UND.	R$ 33,90	R$ 1.695,00
23	LEITEIRA EM ALUMÍNIO, tamanho nº 16, confeccionada em alumínio resistente, com cabo firme e termorresistente ou alça adequada ao manuseio, acabamento liso e apropriado para preparo e aquecimento de líquidos.	20	UND.	R$ 101,49	R$ 2.029,80
24	LEITEIRA EM ALUMÍNIO, tamanho nº 18, confeccionada em alumínio resistente, com cabo firme e termorresistente ou alça adequada ao manuseio, acabamento liso e apropriado para preparo e aquecimento de líquidos.	20	UND.	R$ 55,93	R$ 1.118,60
25	FORMA/ASSADEIRA PARA PUDIM, tamanho nº 26, confeccionada em alumínio resistente, formato redondo com cone central, acabamento liso e sem rebarbas, adequada ao preparo de pudins, bolos e alimentos similares.	20	UND.	R$ 49,76	R$ 995,20
26	COLHER INDUSTRIAL, comprimento aproximado de 45 cm, confeccionada em alumínio resistente, com cabo longo e firme, acabamento liso, sem rebarbas e apropriada ao preparo e manuseio de alimentos em panelas e recipientes de grande porte.	50	UND.	R$ 66,76	R$ 3.338,00
27	CONCHA INDUSTRIAL PARA FEIJÃO E OUTROS ALIMENTOS, comprimento aproximado de 45 cm, confeccionada em aço inoxidável resistente à corrosão, com cabo longo e firme, acabamento liso e apropriada ao uso em cozinha de uso coletivo.	50	UND.	R$ 38,01	R$ 1.900,50
28	RALADOR DE ALIMENTOS, modelo com 04 faces e diferentes tipos de corte, confeccionado em aço inoxidável resistente à corrosão, com coletor/base para acondicionamento do alimento ralado. Estrutura firme, de fácil higienização e apropriada para uso culinário.	20	UND.	R$ 35,65	R$ 713,00
29	BACIA EM ALUMÍNIO, tamanho nº 61, capacidade aproximada de 28 litros, confeccionada em alumínio resistente, com bordas reforçadas, acabamento liso e sem rebarbas, apropriada ao preparo, lavagem e acondicionamento temporário de alimentos.	20	UND.	R$ 98,90	R$ 1.978,00
30	FRIGIDEIRA, capacidade aproximada de 3 litros, tamanho nº 26, confeccionada em alumínio resistente, diâmetro compatível com o tamanho comercial indicado, aproximadamente 26 a 30 cm, com cabo resistente e firmemente fixado, adequado ao manuseio durante o preparo de alimentos.	15	UND.	R$ 71,48	R$ 1.072,20
31	PANELA PIPOQUEIRA, tamanho nº 20, confeccionada em alumínio resistente, com tampa compatível e sistema manual de agitação/mistura, cabo(s) resistente(s) ao calor e firmemente fixado(s), apropriada ao preparo de pipoca.	10	UND.	R$ 80,72	R$ 807,20
TOTAL DO LOTE 1					**R$ 75.990,45**

LOTE II – UTENSÍLIOS PARA MERENDA E SERVIÇO DE MESA

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNIDADE	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	KIT INDIVIDUAL PARA MERENDA ESCOLAR, confeccionado em material plástico resistente, atóxico e apropriado para contato com alimentos, composto por 01 prato com aproximadamente 18 cm de diâmetro, 01 caneca com capacidade aproximada de 300 ml, 01 garfo e 01 colher. Peças laváveis, reutilizáveis e adequadas ao uso diário em ambiente escolar.	2500	UND.	R$ 15,18	R$ 37.958,33
02	PRATO RASO, confeccionado em vidro resistente, diâmetro aproximado de 23 cm, superfície lisa, bordas regulares e acabamento sem trincas, lascas ou rebarbas. Produto apropriado para servir alimentos.	500	UND.	R$ 19,59	R$ 9.795,00

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNIDADE	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
03	JOGO DE COPOS, composto por 06 unidades, confeccionados em vidro transparente e resistente, capacidade aproximada de 300 ml cada, com bordas regulares, acabamento liso e apropriados para servir bebidas.	10	UND.	R$ 39,39	R$ 393,93
04	JARRA PARA SUCO, confeccionada em vidro transparente e resistente, capacidade aproximada de 1,6 litro, com alça firme, bico para servir e acabamento liso, sem trincas, lascas ou rebarbas.	10	UND.	R$ 36,28	R$ 362,83
05	JOGO DE TALHERES, composto por 12 peças, confeccionadas em aço inoxidável resistente à corrosão, com acabamento liso e apropriadas para contato com alimentos. Conjunto para uso à mesa, contendo composição usual de garfos, facas e colheres.	10	UND.	R$ 27,77	R$ 277,67
TOTAL DO LOTE 2					**R$ 48.787,76**

LOTE III – RECIPIENTES E ESTRUTURAS PLÁSTICAS PARA ARMAZENAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNIDADE	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	BOMBONA PLÁSTICA, capacidade aproximada de 5 litros, confeccionada em plástico resistente, formato cilíndrico, com tampa rosqueável de fechamento seguro e alça superior para transporte. Produto novo, resistente e de fácil higienização.	25	UND.	R$ 11,71	R$ 292,75
02	BOMBONA PLÁSTICA, capacidade aproximada de 25 litros, confeccionada em plástico resistente, formato cilíndrico, com tampa rosqueável de fechamento seguro e alça para transporte. Produto novo e resistente.	10	UND.	R$ 105,01	R$ 1.050,10
03	BOMBONA PLÁSTICA, capacidade aproximada de 20 litros, confeccionada em plástico resistente, formato cilíndrico, com tampa rosqueável de fechamento seguro e alça para transporte. Produto novo e resistente.	10	UND.	R$ 82,31	R$ 823,10
04	BOMBONA PLÁSTICA, capacidade aproximada de 30 litros, confeccionada em plástico resistente, formato cilíndrico, com tampa rosqueável de fechamento seguro e alça para transporte. Produto novo e resistente.	10	UND.	R$ 115,69	R$ 1.156,90
05	BOMBONA PLÁSTICA, capacidade aproximada de 10 litros, confeccionada em plástico resistente, formato cilíndrico, com tampa rosqueável de fechamento seguro e alça para transporte. Produto novo e resistente.	10	UND.	R$ 43,54	R$ 435,40
06	BOMBONA PLÁSTICA, capacidade aproximada de 50 litros, confeccionada em plástico resistente, formato cilíndrico, com tampa rosqueável de fechamento seguro e alça lateral ou superior para transporte. Produto novo e resistente.	10	UND.	R$ 283,53	R$ 2.835,27
07	CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA, capacidade aproximada de 56 litros, formato retangular, confeccionada em plástico resistente, cor branca/transparente ou translúcida, com tampa e travas laterais para fechamento. Dimensões aproximadas de 34 x 58 x 40 cm.	50	UND.	R$ 188,67	R$ 9.433,67
08	CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA, capacidade aproximada de 28 litros, formato retangular, confeccionada em plástico resistente, cor branca/transparente ou translúcida, com tampa e travas laterais para fechamento. Dimensões aproximadas de 28 x 49 x 34 cm.	50	UND.	R$ 88,84	R$ 4.442,00
09	CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA, capacidade aproximada de 20 litros, formato retangular, confeccionada em plástico resistente, cor branca/transparente ou translúcida, com tampa e travas laterais para fechamento. Dimensões aproximadas de 27 x 42 x 28 cm.	50	UND.	R$ 73,39	R$ 3.669,67
10	CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA, capacidade aproximada de 9,3 litros, formato retangular, confeccionada em plástico resistente, cor branca/transparente ou translúcida, com tampa e travas laterais para fechamento. Dimensões aproximadas de 35 x 21 x 25 cm.	50	UND.	R$ 62,92	R$ 3.146,17
11	CAIXA PLÁSTICA VAZADA PARA HORTIFRUTI, capacidade	80	UND.	R$	R$ 5.473,60

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNIDADE	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	aproximada de 50 litros, confeccionada em plástico resistente, estrutura vazada para ventilação e drenagem, empilhável e adequada ao armazenamento e transporte de frutas, verduras e outros gêneros alimentícios. Dimensões aproximadas de 31 x 35 x 54 cm.			68,42	
12	ESTRADO/PALETE PLÁSTICO MODULAR, confeccionado em material plástico resistente, lavável e de fácil higienização, dimensões aproximadas de 25 x 50 x 2,5 cm, superfície antiderrapante ou texturizada e estrutura adequada para manter produtos afastados do contato direto com o piso.	150	UND.	R$ 10,50	R$ 1.575,00
TOTAL DO LOTE 3					**R$ 34.333,63**

LOTE IV – FILTRAGEM E CONSERVAÇÃO TÉRMICA DE ALIMENTOS E BEBIDAS

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNIDADE	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	FILTRO DE ÁGUA POR GRAVIDADE, confeccionado em cerâmica, capacidade aproximada de 10 litros, composto por reservatório superior e inferior, tampa, torneira e sistema de filtragem com 03 velas filtrantes compatíveis. Produto destinado à filtragem de água para consumo.	35	UND.	R$ 373,20	R$ 13.062,00
02	GARRAFA TÉRMICA, capacidade aproximada de 5 litros, destinada ao acondicionamento e conservação de bebidas quentes ou frias, corpo externo em material resistente, isolamento térmico eficiente, tampa com fechamento seguro, alça para transporte e sistema adequado para servir a bebida.	20	UND.	R$ 178,86	R$ 3.577,20
03	GARRAFA TÉRMICA, capacidade aproximada de 9 litros, destinada ao acondicionamento e conservação de bebidas quentes ou frias, corpo externo em material resistente, isolamento térmico eficiente, tampa com fechamento seguro, alça para transporte e sistema adequado para servir a bebida.	6	UND.	R$ 177,89	R$ 1.067,34
04	GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ, capacidade aproximada de 400 ml, modelo de uso doméstico, com ampola ou sistema de isolamento térmico, tampa de fechamento seguro e sistema adequado para servir, destinada à conservação de bebidas quentes.	5	UND.	R$ 47,69	R$ 238,45
05	GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ, capacidade aproximada de 1 litro, modelo de uso doméstico, com ampola ou sistema de isolamento térmico, tampa de fechamento seguro, alça e sistema adequado para servir, destinada à conservação de bebidas quentes.	10	UND.	R$ 103,56	R$ 1.035,60
06	GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ, capacidade aproximada de 1,5 litro, modelo de uso doméstico, com ampola ou sistema de isolamento térmico, tampa de fechamento seguro, alça e sistema adequado para servir, destinada à conservação de bebidas quentes.	10	UND.	R$ 150,32	R$ 1.503,20
07	GARRAFA TÉRMICA EM AÇO INOXIDÁVEL, capacidade aproximada de 1 litro, modelo de uso doméstico, corpo externo em aço inox, sistema de isolamento térmico, tampa de fechamento seguro e mecanismo adequado para servir bebidas quentes ou frias.	10	UND.	R$ 124,40	R$ 1.244,00
08	SUQUEIRA TÉRMICA, capacidade aproximada de 9 litros, confeccionada em material resistente e apropriado para contato com bebidas, com isolamento térmico, tampa de fechamento seguro, alça(s) para transporte e torneira/dispenser para servir. Adequada à conservação e distribuição de bebidas frias.	10	UND.	R$ 196,86	R$ 1.968,60
09	CAIXA TÉRMICA TIPO COOLER COM RODAS, capacidade aproximada de 34 litros, confeccionada em material plástico resistente, com isolamento térmico, tampa de fechamento seguro, alça para transporte e rodas que facilitem o deslocamento. Adequada à conservação temporária de alimentos e bebidas refrigerados.	5	UND.	R$ 464,32	R$ 2.321,60

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNIDADE	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
TOTAL DO LOTE 4					R$ 26.017,99

1.3. Do Valor Estimado da Contratação

O valor estimado para a contratação é de R$ 185.121,47 (Cento e oitenta e cinco mil e cento e vinte e um reais e quarenta e sete centavos).

1.4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

O Fundo Municipal de Educação de Capela do Alto Alegre/BA possui a responsabilidade de assegurar condições adequadas ao funcionamento das unidades escolares, creches e demais espaços vinculados à Rede Municipal de Ensino, inclusive no que se refere às atividades relacionadas ao preparo, acondicionamento, armazenamento e distribuição da alimentação escolar.

A alimentação oferecida aos estudantes integra as ações essenciais de suporte ao processo educacional, contribuindo para a permanência, o desenvolvimento, o bem-estar e o desempenho dos alunos. A adequada execução dessa atividade depende da existência de condições materiais e operacionais compatíveis com o número de estudantes atendidos e com o volume diário de refeições produzidas.

O diagnóstico realizado aponta a necessidade de recomposição e complementação dos utensílios utilizados nas cozinhas das unidades educacionais. Parte dos materiais atualmente disponíveis encontra-se submetida a uso contínuo e intensivo, circunstância que provoca desgaste natural, perda de funcionalidade, deformações, quebras e redução de sua vida útil.

Também foram identificadas necessidades relacionadas à insuficiência quantitativa de determinados utensílios, considerando a dimensão da Rede Municipal de Ensino, o número de refeições preparadas e as particularidades operacionais das cozinhas escolares. Essa insuficiência pode dificultar o cumprimento das rotinas, aumentar o tempo necessário ao preparo dos alimentos e gerar improvisações incompatíveis com a adequada prestação do serviço.

As necessidades abrangem as diversas etapas desenvolvidas nas cozinhas escolares, desde a preparação e cocção dos alimentos até o seu porcionamento, acondicionamento, armazenamento e distribuição aos estudantes. Cada uma dessas atividades exige condições materiais adequadas, em quantidade suficiente e compatíveis com as características do serviço executado.

Verifica-se, ainda, a necessidade de manter padrões satisfatórios de higiene e segurança na manipulação dos alimentos. A utilização de utensílios deteriorados, danificados, de difícil higienização ou incompatíveis com a finalidade pretendida pode aumentar os riscos de contaminação, acidentes, perdas de alimentos e descumprimento das boas práticas sanitárias aplicáveis aos ambientes de alimentação coletiva.

No âmbito do armazenamento e da organização interna, constatou-se a necessidade de melhorar as condições de acondicionamento dos materiais e insumos utilizados nas cozinhas. A inexistência ou insuficiência de recipientes adequados pode comprometer a conservação, a identificação, a organização e a proteção dos produtos, aumentando os riscos de desperdício e deterioração.

O diagnóstico também evidencia a necessidade de assegurar condições adequadas para o fornecimento das refeições aos estudantes, especialmente quanto à disponibilidade de utensílios individuais em quantidade compatível com o público atendido. Eventuais deficiências nesse aspecto podem gerar dificuldades no fluxo de distribuição da alimentação e comprometer a higiene e o conforto durante as refeições.

As limitações identificadas repercutem diretamente nas condições de trabalho das equipes responsáveis pela alimentação escolar. A insuficiência ou inadequação dos materiais pode exigir esforço adicional dos

profissionais, provocar atrasos, dificultar a padronização das rotinas e reduzir a eficiência das atividades realizadas nas cozinhas das unidades educacionais.

A demanda possui caráter abrangente, pois atende a diferentes unidades da Rede Municipal de Ensino, cada uma com estrutura, capacidade de atendimento e volume de produção próprios. Por essa razão, o levantamento das necessidades deve considerar a realidade operacional dos locais atendidos, os materiais existentes, o estado de conservação e a frequência de utilização.

A permanência do cenário diagnosticado poderá comprometer, de forma progressiva, a regularidade e a qualidade das atividades relacionadas à alimentação escolar, além de ampliar os riscos sanitários, operacionais e administrativos. A indisponibilidade de utensílios em condições adequadas poderá afetar o preparo tempestivo das refeições e a observância dos cardápios e horários estabelecidos.

Dessa forma, a necessidade administrativa consiste em restabelecer e manter condições materiais adequadas para o regular funcionamento das cozinhas escolares, assegurando suporte às rotinas de alimentação, segurança sanitária, organização dos ambientes e eficiência operacional. Nesta etapa, o diagnóstico limita-se à identificação do problema e dos resultados necessários, sem antecipar a escolha da solução ou da estratégia de contratação, que deverão ser examinadas nas etapas subsequentes do planejamento.

2. BASE LEGAL:

A regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto.

O **Pregão** é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XIII do artigo 6º, como a "modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, que podem ser objetivamente definidos no edital, vejamos:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
> (...)
> XIII – **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
> (...)

Especificamente para o caso em tela, os bens a serem contratados objeto deste Termo é um bem comum, sendo obrigatório o emprego da modalidade pregão, na forma eletrônica.

2.1. DO USO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O objeto a ser contratado possui características comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Assim, enquadra-se como bem comum.

Ademais, a formação da Ata de Registro de Preços permitirá além de redução de custos, uma projeção de compra para um período de 12 (doze) meses, podendo ultrapassar de um exercício para o outro, sem o comprometimento orçamentário em sua totalidade, permitindo apenas a fornecimento dos bens somente quando se fizerem necessários ou o gerenciamento de sazonalidades de atendimento.

Em que pese exista um histórico para o tipo de aquisição, não é possível determinar em que quantidade será utilizada, tampouco, o período exato em que serão necessários.

Justificadamente, portanto, opta-se por realizar a presente licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços em virtude do exato enquadramento das necessidades desta Administração Pública nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema.

A utilização do Sistema de Registro de Preços é adequada em situações em que a demanda é incerta, seja em relação a sua ocorrência, seja no que concerne à quantidade de bens a ser demandado. Acórdão TCU 2197/2015- Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER.

3. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. A participação nos 04 (quatro) lotes será exclusiva às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, inclusive Microempreendedor Individual - MEI quando juridicamente enquadrado como microempresa, desde que atendidos os requisitos legais, pois o valor estimado individual de cada lote é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos dos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.
3.2. A exclusividade é aferida por lote, considerado cada lote como objeto autônomo de adjudicação, sem prejuízo da observância das hipóteses previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
3.3. Para usufruir do tratamento previsto, a licitante deverá declarar e comprovar, quando exigível, seu enquadramento regular como ME ou EPP, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.
3.4. O enquadramento como ME ou EPP não dispensa o cumprimento das exigências de habilitação, qualificação técnica e demais condições previstas para a contratação, ressalvados os tratamentos diferenciados expressamente previstos em lei.
3.5. A declaração falsa de enquadramento sujeitará a licitante às consequências e sanções legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO

4.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por lote**, observadas as especificações, os quantitativos, os requisitos de qualidade e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.
4.2. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **menor valor global para o lote** e atender integralmente às especificações técnicas, aos quantitativos, aos prazos, às condições de fornecimento e às demais exigências de habilitação e aceitabilidade previstas no instrumento convocatório.
4.3. O licitante deverá apresentar proposta para a totalidade dos itens integrantes do lote, com a indicação dos respectivos preços unitários e totais, não sendo admitida proposta parcial, incompleta ou que deixe de cotar qualquer item que o componha.
4.4. Os preços unitários e o valor global do lote deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral fornecimento dos utensílios, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, frete, transporte, carga, descarga, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas incidentes.
4.5. Embora o julgamento ocorra pelo menor preço global do lote, os preços unitários de cada item também estarão sujeitos à análise de aceitabilidade, não podendo superar os respectivos valores máximos estimados pela Administração, salvo se o instrumento convocatório estabelecer expressamente metodologia diversa, devidamente justificada.
4.6. Não serão admitidas propostas com valor global superior ao máximo estimado para o lote, com preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado, assegurada a realização de diligência para que o licitante demonstre a exequibilidade da proposta, quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais preferências estabelecidas na legislação pertinente.
4.8. A classificação pelo menor valor global não implica aceitação automática da proposta, que permanecerá condicionada à análise de conformidade de todos os utensílios ofertados, à aceitabilidade dos preços unitários e global e ao atendimento integral das exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

5. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

5.1. O fornecimento será efetuado mediante requisição emitida pela Secretaria Municipal de Educação de Capela do Alto Alegre/BA, devendo a entrega ocorrer em até 12 (doze) dias, contados a partir do recebimento da requisição.

5.2. Os produtos a serem adquiridos deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas no Termo de Referência. A entrega em desacordo com as especificações implicará na recusa por parte da Secretaria, que colocará os itens à disposição do fornecedor para substituição, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.2.1. Os utensílios de cozinha deverão ser entregues novos, sem uso anterior e devidamente embalados e acondicionados, de modo a evitar danos, avarias, deformações, contaminações ou perda de suas características durante as operações de transporte, carga e descarga. Nas embalagens deverão constar, quando aplicável, a procedência, a identificação do produto, a marca, o fabricante, o modelo, a capacidade, as dimensões, a composição do material e as demais informações necessárias à sua qualificação e à verificação de conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.2. O local de entrega será o Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Educação de Capela do Alto Alegre/BA, ou outro endereço oficial previamente designado pela Administração, em horário de expediente.

5.3. A reparação ou substituição dos bens recusados deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da comunicação formal da recusa. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

5.4. Todas as despesas com transporte, carga e descarga correrão por conta da contratada.

5.5. A Secretaria Municipal de Educação poderá recusar o recebimento do objeto contratado caso esteja em desacordo com a proposta apresentada pela contratada, fato este que será devidamente registrado e comunicado, sem que à empresa caiba direito a indenização.

5.6. Os bens fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, salvo prazo superior ofertado pelo fabricante.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Por se tratar de procedimento destinado à formação de **Ata de Registro de Preços**, a indicação da dotação orçamentária não é obrigatória nesta fase, ficando sua apresentação postergada para o momento da formalização de cada contratação decorrente da Ata, mediante emissão da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente.

6.2. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Educação de Capela do Alto Alegre/BA, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, cabendo ao setor competente indicar, previamente à emissão de cada ordem de fornecimento, a correspondente classificação orçamentária.

6.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo as aquisições realizadas de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável.

7.2. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas mediante instrumento contratual, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento admitido em lei, com prazo de vigência compatível com a obrigação assumida e definido no respectivo instrumento, observado o prazo de entrega estabelecido neste Termo de Referência.
7.3. A contratação decorrente da Ata deverá ser formalizada durante sua vigência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira no momento de cada aquisição.

8. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

8.1. Os utensílios de cozinha serão recebidos em conformidade com as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da contratada e no respectivo instrumento contratual ou equivalente, em dois momentos distintos:
a) provisoriamente, no ato da entrega, pelo servidor ou pela comissão responsável, para fins de conferência inicial dos quantitativos, das embalagens, das condições físicas aparentes e dos documentos que acompanham os produtos, sem que isso implique sua aceitação definitiva;
b) definitivamente, após a verificação detalhada da qualidade, quantidade, marca, modelo, capacidade, dimensões, material de fabricação e demais características exigidas, mediante a consequente aceitação pelo setor competente.
8.2. Os bens entregues em desacordo com as especificações, danificados, avariados, defeituosos ou em quantidade divergente poderão ser recusados, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar sua substituição ou complementação, sem qualquer custo adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização.
8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos, desconformidades ou prejuízos decorrentes da inadequada execução do contrato, da ata de registro de preços ou do instrumento equivalente.
8.4. A contratada permanecerá responsável pela qualidade, segurança, durabilidade e conformidade dos utensílios fornecidos, inclusive por defeitos constatados após o recebimento definitivo, observadas a garantia legal, a garantia do fabricante e as demais disposições aplicáveis.
8.5. O recebimento definitivo somente será formalizado após a constatação de que os bens atendem integralmente às condições da contratação, não afastando o dever da contratada de substituir os produtos que apresentarem vícios ocultos durante o período de garantia.

9. GARANTIA DO CONTRATO:

(X) Não exigível
() A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

10. DISPOSIÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO:

10.1. Não poderão participar deste procedimento pessoas jurídicas reunidas em CONSÓRCIOS, visto que o objeto (aquisição de utensílios) não demanda alta complexidade técnica, vultosos investimentos ou integração de especialidades que justifiquem a associação de empresas. A vedação não restringe a competitividade, uma vez que há ampla oferta no mercado capaz de atender às necessidades da Administração Pública.
10.2. Da mesma forma, não será admitida a participação de COOPERATIVAS, tendo em vista a natureza do objeto, que exige fornecedores com fins empresariais, capacidade de emissão de nota fiscal eletrônica, garantia técnica e atendimento pós-venda. Assim, a participação de cooperativas não se mostra adequada ao fornecimento de utensílios de cozinha.

10.3. Dessa forma, a participação será restrita a pessoas jurídicas de direito privado, que atendam às exigências editalícias, assegurando competitividade, eficiência, economicidade e plena execução do objeto contratual.

11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização será exercida por servidor formalmente designado para o acompanhamento da prestação dos serviços, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;

11.2. Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

a) Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
b) Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis;
c) Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Secretaria Municipal de Educação, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

11.4. Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Termo de Referência e Edital, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

11.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente;

11.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Educação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

11.7 . A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.8 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.13 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

11.14 A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
11.15. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.
11.16. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade. Fiscalização
11.17. A execução do contrato/termo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

11.18. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
11.19. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
11.20 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
11.21. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
11.22. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
11.23 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

11.24 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
11.25. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

11.26 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
11.27 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
11.28 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.29. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
11.30 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
11.31. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
11.32. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução contratual será realizada por equipe especialmente designada pela Gestora do Fundo Municipal de Educação, a qual terá como atribuição acompanhar, verificar e atestar a conformidade da prestação dos serviços com as disposições constantes no Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na legislação aplicável.
A equipe de fiscalização terá poderes para:

- Realizar inspeções periódicas in loco, emitindo relatórios técnicos de acompanhamento;
- Solicitar esclarecimentos, documentos e informações adicionais à contratada sempre que necessário;
- Registrar ocorrências relativas ao cumprimento das obrigações contratuais;
- Recomendar a aplicação de sanções administrativas, caso constatadas irregularidades, comunicando imediatamente à autoridade competente.

A designação formal dos fiscais será feita por ato administrativo expedido pela Gestora do Fundo Municipal de Educação, devendo o documento indicar expressamente os nomes, cargos e matrículas dos servidores responsáveis.
Compete ainda à equipe de fiscalização elaborar relatórios circunstanciados, assinados por todos os membros, a serem juntados ao processo administrativo do contrato, de forma a assegurar a transparência, o controle interno e a regularidade da execução.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. DA LIQUIDAÇÃO:

a) A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante e será precedida da execução do objeto contratual, conforme este Termo de Referência.

b) Mediante a apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

c) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

e) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria da Administração, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

f) A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.2. DO PRAZO DE PAGAMENTO:

a) O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

13.3. DA FORMA DE PAGAMENTO:

a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d) Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Estadual, a Certidão Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.4. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO:

a) A presente contratação não permite a antecipação de pagamento seja parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada **(art. 92, XIV, XVI e XVII)**:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) 18.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede

do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante **(art. 92, X, XI e XIV)**:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j) A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

k) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação no presente processo, com o objetivo de minimizar riscos operacionais, financeiros e de conformidade associados à subcontratação, bem como, assegurar que o comprometimento e as obrigações previstas no contrato sejam cumpridas diretamente pelo contratado.

17. DAS PENALIDADES:

17.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, comete infração administrativa a Contratada que:

a) dá causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) dá causa à inexecução total do contrato;
c) deixa de entregar a documentação exigida;
d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
k) praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

17.1.1. A lei considera responsabilidade objetiva da pessoa jurídica por atos que causem prejuízo à Administração Pública. Entre os atos destacados, podemos citar:

1. Oferecer, prometer ou entregar vantagem indevida a agente público ou terceiro relacionado à Administração.

2. Influenciar decisão de agente público para obtenção de benefícios indevidos.

3. Praticar fraude em licitação ou contrato administrativo, incluindo manipulação de processos licitatórios.

4. Obter vantagem indevida em licitação ou contrato mediante fraude ou irregularidade.

5. Praticar atos que causem prejuízo à Administração Pública, direta ou indiretamente, como superfaturamento, pagamentos indevidos ou fornecimento de produtos/serviços em desconformidade com contrato.

17.2. Ao(s) responsável(s) pelas infrações administrativas previstas serão aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

17.4os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.5a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 8.9. Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à Contratada a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei 14.133/21.

17.6A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.6 deste Termo de Referência, nos termos do §3º, art. 156 da Lei 14.133/21.

17.7A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1 alíneas de ”a” a “f”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens (apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; / praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; / praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/13.) , bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos (dá causa à inexecução parcial do contrato; / dá causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; / dá causa à inexecução total do contrato; / deixa de entregar a documentação exigida; / não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; / não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item (não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;) deste Termo de Referência, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.9A aplicação das sanções previstas no item (advertência/ multa; /. impedimento de licitar e contratar/. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.

17.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.11 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.12 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.13 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir

17.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e as normas municipais aplicáveis ao processo administrativo sancionador.

17.15 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

17.16 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.17 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.18 Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

18 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

18.2. Exigências de habilitação

18.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

18.4**DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

Para comprovar habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) No caso de sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado, quando cabível, de documento comprobatório de seus administradores;
c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.5DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
e) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
i) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

18.6**DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
b) Balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no Livro Diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da datada apresentação da proposta.

18.6.1 Será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social;
c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
d) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
e) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

f) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

g) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do lote para o qual estejam sendo habilitadas. Na hipótese de habilitação simultânea em mais de um lote, o percentual incidirá sobre a soma dos valores estimados dos respectivos lotes.

h) Os índices estabelecidos destinam-se à aferição objetiva da capacidade econômico-financeira necessária ao cumprimento das obrigações decorrentes do fornecimento, observados o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a proporcionalidade e a preservação da competitividade.

18.7 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens de natureza compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, suficientes para demonstrar experiência pertinente ao lote para o qual o licitante esteja sendo habilitado.

b) O licitante deverá disponibilizar as informações necessárias à verificação da legitimidade dos atestados. Documentos complementares, inclusive contrato, nota fiscal, ordem de fornecimento ou dados de contato do emitente, somente serão exigidos mediante diligência quando necessários à confirmação da autenticidade, do conteúdo ou da efetiva execução do fornecimento declarado.

c) Será admitido o somatório de atestados para demonstração da capacidade técnica, desde que, em conjunto, evidenciem experiência compatível com o fornecimento pretendido.

d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

e) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

18.8**Documentações Complementares**

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
d) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
e) Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
f) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que está domiciliado na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
g) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
h) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários ao fornecimento;
i) O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
j) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

19 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. As partes se comprometem a cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto contratado.

20 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

20.1. O **Plano Anual de Contratações (PCA)** do Município de Capela do Alto Alegre encontra-se em fase de elaboração para o exercício de 2026, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, visando consolidar todas as demandas de bens, serviços e obras da Administração Municipal. O documento contemplará, de forma integrada, as necessidades das diversas secretarias e unidades gestoras, possibilitando maior alinhamento entre planejamento, orçamento e execução, além de garantir maior transparência, previsibilidade e eficiência nas contratações públicas.

21 BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

21.1. A contratação visa assegurar condições adequadas ao funcionamento das cozinhas das unidades escolares, creches e demais espaços vinculados ao Fundo Municipal de Educação de Capela do Alto Alegre/BA, mediante a disponibilização de utensílios compatíveis com as atividades de preparo, cocção, acondicionamento, armazenamento, porcionamento e distribuição da alimentação escolar.
21.2. Pretende-se promover a reposição dos utensílios desgastados, danificados, inservíveis ou inadequados, bem como complementar os quantitativos existentes, reduzindo improvisações, dificuldades operacionais e eventuais prejuízos à regularidade das refeições oferecidas aos estudantes.

21.3. Espera-se melhorar as condições de higiene e segurança na manipulação dos alimentos, mediante a utilização de produtos resistentes, laváveis, de fácil higienização e apropriados ao contato alimentar, em conformidade com as normas sanitárias e técnicas aplicáveis.
21.4. A aquisição deverá proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais responsáveis pela alimentação escolar, disponibilizando instrumentos adequados às atividades realizadas diariamente e favorecendo maior organização, produtividade e segurança na execução das rotinas.
21.5. Busca-se reduzir perdas, desperdícios e riscos de contaminação ou deterioração dos alimentos e insumos, por meio da utilização de recipientes apropriados ao acondicionamento, à conservação e à organização dos materiais nas cozinhas escolares.
21.6. A disponibilização de utensílios individuais em quantitativos compatíveis com a demanda deverá assegurar melhores condições de higiene, conforto e dignidade aos estudantes durante o recebimento e o consumo da alimentação escolar.
21.7. A aquisição de produtos duráveis e compatíveis com o uso contínuo deverá reduzir a necessidade de substituições frequentes e de contratações emergenciais, promovendo maior economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos.
21.8. A estruturação da contratação em lotes poderá proporcionar economia de escala, integração logística das entregas, redução dos custos administrativos e maior eficiência nos procedimentos de recebimento, fiscalização e responsabilização do fornecedor.
21.9. Por fim, a contratação deverá contribuir para a continuidade, a regularidade e a qualidade da alimentação escolar, fortalecendo a infraestrutura de apoio da Rede Municipal de Ensino e favorecendo o bem-estar, a permanência e o desenvolvimento dos estudantes.

22 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A partir das alternativas examinadas no levantamento de mercado, definiu-se como solução mais adequada a aquisição de utensílios de cozinha mediante procedimento próprio, com o objeto estruturado em 04 (quatro) lotes, destinados ao atendimento das unidades escolares, creches e demais espaços vinculados ao Fundo Municipal de Educação de Capela do Alto Alegre/BA.
O aproveitamento dos utensílios atualmente existentes, embora deva ocorrer sempre que os materiais permanecerem em condições adequadas de uso, não se mostra suficiente para atender integralmente à necessidade identificada. O diagnóstico apontou a existência de materiais desgastados, danificados ou insuficientes, tornando necessária a recomposição e a complementação dos quantitativos disponíveis.
A alternativa de locação foi afastada por não apresentar vantagem técnica ou econômica. Os utensílios possuem utilização contínua, vida útil prolongada e valores de aquisição compatíveis com sua incorporação ao patrimônio ou ao acervo material da Administração, de modo que o pagamento recorrente pela locação poderia gerar custos superiores, sem a aquisição definitiva dos bens.
Também foi afastada a possibilidade de produção direta, uma vez que o Fundo Municipal de Educação não dispõe de estrutura industrial, equipamentos, matéria-prima ou mão de obra especializada para a fabricação dos produtos. A implantação dessa capacidade produtiva seria incompatível com as atribuições institucionais do órgão e economicamente desproporcional à demanda.
A utilização de ata de registro de preços de outro órgão dependeria da identificação de instrumento vigente e integralmente compatível com as especificações, os quantitativos, os valores, os prazos e os locais de entrega pretendidos. Além disso, estaria condicionada à demonstração da vantagem, à disponibilidade de saldo e às anuências necessárias, não tendo sido identificada, no levantamento realizado, solução previamente disponível capaz de atender integralmente à demanda.
Nesse contexto, a realização de procedimento próprio permitirá que a Administração estabeleça especificações, quantitativos, condições de entrega, critérios de recebimento e obrigações contratuais ajustados à realidade

das unidades educacionais. Essa alternativa também possibilitará maior controle sobre a qualidade dos produtos e sobre o cumprimento dos prazos de fornecimento.

A solução compreenderá a aquisição de utensílios destinados ao preparo, à cocção, ao acondicionamento, ao armazenamento, ao porcionamento e à distribuição da alimentação escolar, conforme as especificações e os quantitativos definidos nos documentos de planejamento da contratação. Os produtos deverão ser novos, adequados às respectivas finalidades e compatíveis com o uso contínuo nas cozinhas escolares.

A estruturação em lote foi considerada adequada em razão da afinidade entre os bens, da finalidade comum e da existência de fornecedores que comercializam o conjunto dos produtos. A modelagem poderá proporcionar economia de escala, redução dos custos logísticos e maior integração das entregas, além de simplificar o recebimento, a fiscalização e a responsabilização pelo fornecimento.

A futura contratada será responsável pela entrega integral dos produtos, incluindo embalagem, transporte, carga, descarga e substituição dos itens que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações. Os materiais deverão ser entregues nos locais e prazos definidos pela Administração, em perfeitas condições de utilização.

Conclui-se, portanto, que a **aquisição dos utensílios por meio de procedimento próprio, organizada em lote**, constitui a solução mais adequada dentre as alternativas levantadas, por atender integralmente à necessidade, permitir a incorporação definitiva dos bens ao acervo público, favorecer a economia de escala e proporcionar maior eficiência no planejamento, na logística e na fiscalização do fornecimento.

23 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

23.1. A contratação deverá contemplar o fornecimento integral dos utensílios de cozinha especificados, observando-se rigorosamente as descrições, unidades de medida, capacidades, dimensões, materiais de fabricação, quantitativos e demais características estabelecidas no Termo de Referência. Não serão admitidos produtos com especificações inferiores ou incompatíveis com as necessidades da Administração.

23.2. Os utensílios deverão ser novos, de primeiro uso, não recondicionados, isentos de defeitos de fabricação, deformações, trincas, amassados, oxidação, rebarbas, partes cortantes indevidas ou quaisquer outras irregularidades que possam comprometer sua utilização, resistência, higienização, segurança ou vida útil.

23.3. Os produtos destinados ao preparo, acondicionamento, armazenamento e distribuição de alimentos deverão ser fabricados com materiais apropriados ao contato alimentar, atóxicos, resistentes, laváveis e de fácil higienização, observando-se as normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis, bem como as disposições expedidas pelos órgãos competentes, quando cabíveis.

23.4. Os utensílios deverão possuir resistência e durabilidade compatíveis com o uso contínuo e intensivo em cozinhas escolares. Os materiais empregados deverão suportar as condições normais de utilização, lavagem, higienização, armazenamento e, quando aplicável, exposição ao calor, sem apresentar deformações ou desprendimento de substâncias capazes de comprometer a segurança dos alimentos.

23.5. As panelas, caçarolas, caldeirões, cuscuzeiros e demais utensílios metálicos deverão apresentar acabamento uniforme, estrutura resistente e alças, cabos, tampas, válvulas e demais componentes firmemente fixados. Os utensílios cortantes deverão possuir lâminas e cabos adequados à sua finalidade, garantindo firmeza, segurança e facilidade de manuseio.

23.6. Os recipientes, bombonas, caixas organizadoras, tábuas, peneiras, kits individuais e demais itens confeccionados em material plástico deverão apresentar resistência compatível com sua utilização, superfícies regulares e ausência de rachaduras, deformações ou componentes que dificultem sua higienização. Quando destinados ao contato direto com alimentos ou água, deverão atender às exigências sanitárias pertinentes.

23.7. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados e protegidos em embalagens adequadas, de modo a evitar danos durante o transporte, a movimentação e o armazenamento. As embalagens

deverão conter, quando aplicável, informações suficientes para identificação do produto, fabricante, marca, modelo, capacidade, dimensões, composição e orientações de uso e conservação.

23.8. A contratada deverá fornecer produtos de procedência regular, acompanhados de notas fiscais e, quando aplicável, manuais, certificados, registros, laudos ou outros documentos necessários à comprovação de sua qualidade e conformidade. A Administração poderá solicitar catálogos, fichas técnicas, prospectos ou documentação equivalente para verificar o atendimento às especificações estabelecidas.

23.9. A contratação será realizada por lotes, devendo a futura contratada possuir capacidade operacional e logística para fornecer a totalidade dos itens e quantitativos adjudicados. Não será admitida a entrega incompleta ou a substituição unilateral de marcas, modelos, materiais, capacidades ou dimensões sem prévia análise e autorização da Administração.

23.10. A entrega deverá ocorrer nos locais, prazos, horários e condições definidos no Termo de Referência e nas respectivas ordens de fornecimento. Todos os custos relacionados ao transporte, carga, descarga, embalagem, seguro, tributos, encargos trabalhistas, comerciais e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto deverão estar incluídos nos preços propostos.

23.11. Os materiais serão submetidos ao recebimento provisório e definitivo pela unidade competente. A entrega e o recebimento provisório não afastarão a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, divergências quantitativas ou desconformidades identificadas posteriormente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação de proteção ao consumidor aplicável.

23.12. Os itens que apresentarem defeitos, avarias, divergências ou especificações inferiores às exigidas deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer custo adicional para a Administração, no prazo estabelecido no Termo de Referência ou na notificação emitida pelo fiscal da contratação. A substituição deverá abranger, inclusive, produtos danificados durante o transporte ou que apresentem falhas no período de garantia.

23.13. A contratada deverá garantir a qualidade, funcionalidade e durabilidade dos produtos fornecidos, observando a garantia legal e eventual garantia adicional oferecida pelo fabricante. Durante o período de garantia, caberá à contratada adotar as providências necessárias à correção de defeitos ou à substituição dos materiais, independentemente da existência de relação direta entre a Administração e o fabricante.

23.14. A futura contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, bem como cumprir as determinações da fiscalização, prestar os esclarecimentos solicitados e comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer os prazos ou a qualidade do fornecimento.

23.15. Por fim, os requisitos estabelecidos deverão ser suficientes para assegurar a qualidade e a adequada execução do objeto, sem a inclusão de características excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que possam restringir indevidamente a competitividade. Serão admitidos produtos equivalentes ou superiores às especificações mínimas, desde que sua compatibilidade seja devidamente comprovada e aceita pela Administração.

ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede administrativa na Rua xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n° XXXXXXXXXXXX e portador do RG n° XXXXXXXXX-SSP/BA, residente e domiciliado neste Município de Capela do Alto Alegre, Bahia, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº xxxxxxxxxxxx, representado pelo Secretário, Sr. xxxxxxx, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n° xxxxxxxxxxxxx e portador do RG n° xxxxxxxxxxxx-SSP/xx, doravante denominado **ÒRGÃO GERENCIADOR,** e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **...../2026,** Processo Administrativo nº **...../...../2026,** de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 113/2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, neste ato representada pelo Sr(a) (nome e função no detentor data), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,

(....)

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR: xxxxxxxxxxxxxxx

1.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Este instrumento, formalizado pelo órgão gerenciador e o detentor da ata, objetiva atender às demandas dos seguintes órgãos participantes do registro de preços:

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

1.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Especificação	*Marca*	Unidade de medida	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº **...../20.....**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto Municipal nº 113/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável.

3.1.1. A prorrogação dependerá de justificativa da Administração e de comprovação da vantajosidade dos preços registrados, admitida negociação com o detentor da Ata quando necessária à manutenção de condições compatíveis com o mercado.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

Revisão de Preço

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;

III – convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente

independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Da negociação para fins de revisão de preço

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – Primeira rodada de negociações (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – Segunda rodada de negociações (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor
c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.
d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – Terceira rodada de negociações (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d + e}{2} = f$$

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações
e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor
f: corresponde à média de 'd' e 'f' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - Quarta rodada de negociações (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e + f}{2} = g$$

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor
f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.
g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - a realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

II - o cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

III – a formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a "*solicitação de adesão*" e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do "*termo de adesão*".

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. São obrigações dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES da ata:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. São obrigações do DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.

II – descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);

IV – não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. As adesões à Ata de Registro de Preços observarão integralmente os requisitos, limites quantitativos, condições e procedimentos estabelecidos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal aplicável, inclusive quanto à demonstração da vantagem da adesão, compatibilidade dos preços registrados com o mercado e prévia anuência do órgão gerenciador e do fornecedor.
8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.
10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.
10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do

art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O prazo de vigência de cada contratação decorrente da Ata será definido no respectivo instrumento, em período suficiente ao cumprimento da ordem de fornecimento, ao recebimento dos bens, ao pagamento e às demais obrigações correlatas, sem vinculação automática ao prazo de vigência da Ata.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4°, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de Capela do Alto Alegre - Bahia.

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de Jaguaquara, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do GERENCIDADOR DA ATA

Representante legal do DETENTOR DA ATA

19-03 CAPELA DO ALTO ALEGRE 1985

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

Contrato n. XXX/2026 fornecimento que entre si celebram o Município de Capela do Alto Alegre e a empresa

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com Sede da Secretaria de Educação, Setor de Licitações e Contratos Administrativos, Rua 19 de março, nº 179 – Edifício Maria Rios 2º Andar – Centro – CEP: 44.645-000 – Capela do Alto Alegre - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **XXXXXXXXX**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n° XXXXXXXXXXXX e portador do RG n° XXXXXXXXX-SSP/BA, residente e domiciliado neste Município de Capela do Alto Alegre - Ba, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER** devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº xxxxxxxxxxx, representado pela Secretária, Srª. Cristina Cardoso da Silva, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n° xxxxxxxxxxxxx e portador do RG n° xxxxxxxxxxxx-SSP/xx, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.
1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Ata de Registro de Preço nº (...).
1.2.4. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;
1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 113/2022 e pelas demais normas municipais aplicáveis.
2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os bens deverão ser fornecidos, conforme descrito no item 05 Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação será aquele indicado no instrumento formalizado a partir da Ata de Registro de Preços, contado de sua assinatura, em período compatível com o prazo de fornecimento, recebimento, pagamento e cumprimento das obrigações assumidas.

4.1.1. Eventual prorrogação somente será admitida quando juridicamente cabível, devidamente motivada e formalizada antes do término da vigência, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante o período inferior a 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado que integra o processo administrativo.

5.3. Caso a vigência contratual, por hipótese legalmente admitida, ultrapasse o interregno de 1 (um) ano, será assegurado o reajustamento do saldo remanescente, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.4. O reajuste, quando cabível, incidirá exclusivamente sobre as obrigações ainda não executadas e será formalizado por apostilamento, na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no subitem 13 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:
xxxxxxxxxxxxxxxxxx

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. As obrigações do Contratante são aquelas previstas no item 14. do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da contratante são aquelas previstas no item 15 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

> **11.1.1.** Por ser uma compra de materiais de consumo e comuns, conforme item XX do Termo de Referência, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do material.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item xx do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
14.1.2. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.
14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.
14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Capela do Alto Alegre, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Capela do Alto Alegre estará exposto.
15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Capela do Alto Alegre e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.
15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Fundo Municipal de Educação de Capela do Alto Alegre, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos

requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Capela do Alto Alegre, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Capela do Alto Alegre, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Capela do Alto Alegre a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Capela do Alto Alegre e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Capela do Alto Alegre para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Capela do Alto Alegre.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de Capela do Alto Alegre – BA.

17.1.1. Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de Jaguaquara, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19-03 CAPELA DO ALTO ALEGRE 1985

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2026-FME
ANEXO IV
MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS
FASE DA ANÁLISE

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O gerenciamento de riscos permite ações continuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

2. DA DEFINIÇÃO DOS IMPACTOS

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escala da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

• **Baixo:** Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.

• **Médio**: Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.

• **Alto**: Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto.

Caso o risco enquadre-se como baixo, admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se o risco enquadrar-se como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas.

3.DO OBJETO DO MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

4. RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

RISCO 1: Evento(s) que levem ao desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e terminem por implicar solução de continuidade na prestação dos serviços.

a) Probabilidade:

(X) Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo (X) Médio () Alto

c) Dano:

() Baixo (X) Médio () Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Contínua e apurada fiscalização na verificação da prestação dos serviços, afim de assegurar o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Responsável: Secretária de Administração e Fiscal de Contatos.

RISCO 2: Restrição orçamentária decorrentes de cortes significativos na Lei Orçamentária que impeça ou prejudique a contratação.

a) Probabilidade:
() Baixo (X) Médio () Alto

a) Impacto:
() Baixo () Médio (X) Alto

c) Dano:
() Baixo (X) Médio () Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Remanejamento de dotações de despesas menos críticas.

Responsável: Equipe de Finanças.

RISCO 3: Inclusão no Termo de Referência de exigências que não podem ser atendidas pelo futuro prestador dos serviços.

a) Probabilidade:
(X) Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:
() Baixo () Médio (X) Alto

c) Dano:
() Baixo () Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

Responsável: Equipe de planejamento da contratação

RISCO 4: Não inclusão no Termo de Referência de obrigações essenciais à execução dos serviços.

a) Probabilidade:
(X) Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:
() Baixo () Médio (X) Alto

c) Dano:
() Baixo () Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

Responsável: Equipe de planejamento da contratação

FASE DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

RISCO 5: Fracasso na Licitação:

a) Probabilidade:
(X) Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:
() Baixo () Médio (X) Alto

c) Dano:
() Baixo () Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Termo de referência elaborado com esmero, refletindo o que existe no mercado; ampla pesquisa de preço para obter um preço de referência que possa ser atendido pelo mercado; ampla divulgação da licitação.

Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação; Equipe responsável pela pesquisa de preços; Equipe responsável pela publicação dos editais.

RISCO 6: Recusa da licitante vencedora em assinar o contrato/inadimplemento total da obrigação.

a) Probabilidade:

19-03 CAPELA DO ALTO ALEGRE 1985

(X) Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio (X) Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Termo de referência elaborado com esmero, refletindo o que existe no mercado; ampla pesquisa de preço para obter um preço de referência que possa ser atendido pelo mercado; Convocação das demais licitantes classificadas, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação; Equipe responsável pela pesquisa de preços; Equipe responsável pela publicação dos editais.

FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

RISCO 7: Atraso no início da execução da prestação dos serviços causando transtornos à regularidade das atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Capela do Alto Alegre/BA.

a) Probabilidade:

(X) Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio (X) Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Conclusão, com antecedência necessária, dos procedimentos de assinatura do contrato e demais providências afeitas à sua formalização e publicidade; Reunião de alinhamento com a contratada para acertar os principais pontos da execução da prestação dos serviços, para esclarecimentos etc;

Responsável: Equipe de planejamento da contratação, Setor de Contratos e fiscalização do contrato.

19-03 CAPELA DO ALTO ALEGRE 1985

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2026-FME
ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A
Fundo Municipal de Educação de Capela do Alto Alegre, Bahia
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2026-FME
Objeto:
Abertura:
Horário:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para o fornecimento do objeto de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2026-FME**, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital.

Os prazos para cumprimento do objeto são os que se seguem:
a) prazo de validade da proposta:..... (.....) dias;
b) prazo para fornecimento: (.....) dias.
Observação: atentar para os prazos previstos no edital.

Para tanto, nos propomos a fornecer o bem licitado pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R$ _____(_____).

Os dados da nossa empresa são:
a) Razão Social: _____;
b) CNPJ n.º: _____;
c) Endereço Completo: _____;
d) Fone: _____;
e) Fax (se houver): _____;
f) E-mail: _____;
g) Conta Bancária/Agência/Banco: _____.

Local, Data
Razão Social
CNPJ
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).
Observação: emitir em papel que identifique a licitante.

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:			
END. COMERCIAL:			
			UF:
CEP:	**E-MAIL:**		**FONE:**
CONTATO:			
CNPJ:		**INSC. ESTADUAL:**	
VALIDADE DA PROPOSTA:		**REPRESENTANTE LEGAL:**	
DADOS BANCÁRIOS: BANCO:		**AGÊNCIA:**	**C/C:**
OBJETO:			

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Und.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
VALOR GLOBAL:					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA[1]:
Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026-FME.
RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE _____, ____/____/____ _____ LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE

[1] O Valor Total da Proposta corresponde a soma de todos os itens para os quais o licitante ofertar proposta.